



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º 12

Pág. 60 (duzentos e seis)

Em. 04/11/97.

Ated Soares
Assessor

LEI MUNICIPAL Nº 688 DE 07 DE novembro DE 1997

EMENTA: “Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 670, de 09/05/97, desafeta bens do domínio público, autoriza a sua alienação, traspassa bens patrimoniais para o uso comum do povo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 670, de 09 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Dá área total dos logradouros de **uso comum do povo** (vias de circulação) assim adquiridos, **ex vi legis**, pela Municipalidade à Mendes Agrícola e Comercial Ltda. pelo só efeito da inscrição do **plano de loteamento** do terreno situado à Rua Alberto Torres, conforme a planta e o memorial descritivo constantes do **Processo nº 1.216/80**, aprovado pelo Prefeito Municipal em 24/07/80, registrado sob o nº 2.541, na matrícula 541, do Livro 2A, fls. 541 v, do registro de imóveis, uma parte, com 4.000 m², e expressamente desafetada da sua destinação originária, inclusive porque já de fato perdida, e traspassada para a categoria de **bem dominial**, ficando desde logo autorizada a sua alienação pelo Poder Executivo, a qualquer título, dispensadas avaliação e concorrência, para a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, sociedade de economia mista estadual, especial e exclusivamente para que nela construa, às suas inteiras expensas, o **Terminal Rodoviário de Mendes**, dentro dos seus padrões tradicionais, objetivando a significativa melhoria do sistema municipal de transportes, em atenção às necessidades da comunidade mendense.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Proprio N.º 12
Pag. 60111 à 61111
Em. 07/11/97.
Plata Soares

Parágrafo 1º - Para mitigar a indispensável desafetação autorizada no *caput*, da área total dos lotes n.ºs 18 a 27, do mesmo loteamento, e integrantes do patrimônio municipal a título meramente **dominial**, porque comprados pelo direito comum à Mendes Agrícola e Comercial Ltda., conforme as matrículas de n.ºs 1.393/1.402, às fls. 1.393/1.402 do Livro 2D do registro de imóveis, fica ora afetada e destinada ao **uso comum do povo** uma área também de 4.000 m², a ser selecionada pelo **Executivo**, que passa, assim, à categoria de **bem do domínio público** (Código Civil, art. 66, I) e, pois, inalienável.

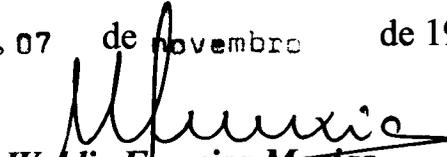
Parágrafo 2º - Para viabilizar as mutações patrimoniais deferidas por esta Lei, fica o **Poder Executivo** autorizado a promover as modificações necessárias no plano de loteamento, podendo remembrar os seus lotes e, após, desmembrar da área total aquela referida no parágrafo 1º desta Lei”.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 653, de 27 de novembro de 1996.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 07 de novembro de 1997


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal